

ACÓRDÃO N. 33766**RECURSO CRIMINAL (1343) N. 0602111-03.2018.6.24.0000 – GUA-RACIABA**

Relator: Juiz Jaime Pedro Bunn

Recorrentes: Irineu Antonio Arndt, Ivanir StollRecorrido:

Ministério Público Eleitoral

RECURSO CRIMINAL DENÚNCIA CRIME ELEITORAL CORRUPÇÃO (CÓDIGO ELEITORAL, ART. 299) CANDIDATO A VEREADOR CABO ELEITORAL COMUNIDADE CARENTE OFERTA DE VALES COMBUSTÍVEL A ELEITORES EM CONTRAPRESTAÇÃO DO VOTO OITIVA JUDICIAL DE ELEITORES CODENUNCIADOS À CONDIÇÃO DE INFORMANTES IMPROPRIEDADE JURÍDICA ELEMENTOS DE EVIDÊNCIA CONGREGADOS E COESOS A DESVELAREM A AMPLITUDE DA PRÁTICA ANTIJURÍDICA E SUA RESPONSABILIDADE. DESPROVIMENTO.

EFEITO SECUNDÁRIO DA CONDENAÇÃO PERDA DO MANDATO ELETIVO (CP, ART. 92, I, “A”) COMINAÇÃO RESTRITA A CRIMES PRATICADOS COM VALIMENTO DE FUNÇÃO PÚBLICA – HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA AFASTAMENTO DE OFÍCIO. OBRIGAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCES-SUAIS – INEXIGIBILIDADE NAS CAUSAS QUE TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL EXCLUSÃO DE OFÍCIO – PRECEDENTE.